

I.1.c – 33,33% em favor de CALEB GABRIEL COSTA DOS SANTOS, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$776,16 (setecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

Perfazendo o total de R\$ 2.328,47 (dois mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Marisa das Graças Paiva Costa dos Santos, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou o cargo de Enfermeira, mat. nº 54189951/1, falecida em 03/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 774110

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RET. PS Nº 1.028 DE 10 DE MARÇO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/850816.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação do nome da pensionista MARIA DE JESUS ARAÚJO DE MESQUITA GONÇALVES, cujo benefício foi concedido através da PORTARIA PS Nº 570 de 10 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 34.887, de 10/03/2022, resolve:

I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 570 de 10 de fevereiro de 2022, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2021/850816, em favor de MARIA DE JESUS ARAÚJO MESQUITA GONÇALVES, na condição de cônjuge do ex-segurado David Lobato Gonçalves, para que passe a constar o nome da beneficiária da pensão por morte como MARIA DE JESUS ARAÚJO DE MESQUITA GONÇALVES, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 772058

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 1095 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a INCLUSÃO NO RATEIO de benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2013/122581.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte, concedido originalmente pela PORTARIA PS Nº 2491 de 03/09/2018, a beneficiária IRENILDA DUARTE DOS SANTOS, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2013/122581, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1. No período de 15/03/2013 a 17/04/2015:

I.1.1 – 20% em favor de SAMARA SANTOS DE ANCHIETA, na condição de filha menor, no valor à época de R\$506,44 (quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006;

I.1.2 – 20% em favor de SÂMELA INGRID SANTOS DE ANCHIETA, na condição de filha menor, no valor à época de R\$506,44 (quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006;

I.1.3 – 20% em favor de SUANNY SANTOS DE ANCHIETA, na condição de filha menor, no valor à época de R\$506,44 (quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006;

I.1.4 – 20% em favor de SEBASTIÃO FONSECA DE ANCHIETA JÚNIOR, na condição de filho menor, no valor à época de R\$506,44 (quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006;

I.1.5 – 20% em favor de IRENILDA DUARTE DOS SANTOS, na condição de companheira, no valor à época de R\$506,44 (quinhentos e seis reais e

quarenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006.

I.2. A partir de 18/04/2015:

I.2.1 – 25% em favor de SAMARA SANTOS DE ANCHIETA, na condição de filha menor, no valor à época de R\$709,87 (setecentos e nove reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006;

I.2.2 – 25% em favor de SUANNY SANTOS DE ANCHIETA, na condição de filha menor, no valor à época de R\$709,87 (setecentos e nove reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006;

I.2.3 – 25% em favor de SEBASTIÃO FONSECA DE ANCHIETA JÚNIOR, na condição de filho menor, no valor à época de R\$709,87 (setecentos e nove reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006;

I.2.4 – 25% em favor de IRENILDA DUARTE DOS SANTOS, na condição de companheira, no valor à época de R\$709,87 (setecentos e nove reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006.

I.3. A partir de 19/10/2016:

I.3.1 – 33,34% em favor de SAMARA SANTOS DE ANCHIETA, na condição de filha menor, no valor à época de R\$1.053,26 (um mil e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006;

I.3.2 – 33,33% em favor de SEBASTIÃO FONSECA DE ANCHIETA JÚNIOR, na condição de filho menor, no valor à época de R\$1.053,26 (um mil e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006.

I.3.3 – 33,33% em favor de IRENILDA DUARTE DOS SANTOS, na condição de companheira, no valor à época de R\$1.053,26 (um mil e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006.

I.4. A partir de 20/05/2018:

I.4.1 – 50% em favor de SAMARA SANTOS DE ANCHIETA, na condição de filha menor, no valor à época de R\$1.718,70 (um mil, setecentos e dezoito reais e setenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006;

I.4.2 – 50% em favor de IRENILDA DUARTE DOS SANTOS, na condição de companheira, no valor à época de R\$1.718,70 (um mil, setecentos e dezoito reais e setenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006.

1.5. A partir de 14/11/2021:

1.5.1 – 100% em favor de IRENILDA DUARTE DOS SANTOS, na condição de companheira, no valor atualizado de R\$4.315,01 (quatro mil, trezentos e quinze reais e um centavo), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006.

Perfazendo o total atualizado de R\$4.315,01 (quatro mil, trezentos e quinze reais e um centavo), provenientes do óbito do ex-segurado Sebastião Fonseca de Anchieta, pertencente ao quadro de ativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – BM/PA, onde ocupava a graduação de Subtenente, mat. nº 5420962/1, falecido em 22/09/2009.

II – A implantação da inclusão no benefício se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (15/03/2013), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o §4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 773019